



AO REVERENDÍSSIMO SR.
Pe. Sérgio Santos Reis
Presbítero Diocesano da Diocese de Barreiras-BA

EXCARDINAÇÃO PRÉVIA À INCARDINAÇÃO

CONSIDERANDO o Pedido apresentado carta de 23 de maio de 2023 pelo Revmo. Pe. Sérgio Santos Reis, presbítero diocesano da Diocese de Barreiras, Bahia-Brasil, em plena comunhão com a Sé Apostólica e não punido por nenhuma censura; ad normam do c. 266, § 1, incardinado nesta Igreja Particular; com o qual declara seu desejo de ser destinado ao serviço da Diocese de Hamburgo, de acordo com o direito;

TENDO ENCONTRADO, ad normam do c. 270, na pessoa de S. Exa. Revma. Dom Dr. Stephan Hesse, DD. Arcebispo, da Arquidiocese de Hamburgo-Alemanha; um Bispo que o acolherá na sua Igreja Particular;

VISTO o teor do c. 267, § 2; e também o teor do c. 268;

CONSIDERANDO as necessidades da Diocese de Hamburgo; e também o bem do Revmo. Pe. Sérgio Santos Reis;

OUVIDO o conselho Presbiteral desta Igreja Particular com parecer favorável ao acolhimento do referido pedido;

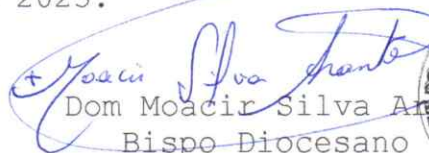
EM VIRTUDE do teor do c. 270,

EXCARDINO o Revmo. Pe. Sérgio Santos Reis, desta Diocese de Barreiras, Bahia.


INFORME-SE a S. Exa. Revma. Dom Stephan Hesse, que o Revmo. Pe. Sérgio Santos Reis, foi legitimamente excardinado desta Igreja Particular; portanto S. Exa. Revma. pode proceder à sua incardinção na Diocese de Hamburgo; e ainda, ad normam do c. 267, § 2, **a presente excardinção não produz efeito canônico enquanto não for emanado o decreto de incardinção.**

NOTIFIQUE-SE a quem de direito, publique-se e archive-se.

DADO E PASSADO na Cúria Diocesana de Barreiras no dia 03 de julho de 2023.


Dom Moacir Silva Arantes
Bispo Diocesano




Pe. Pedro Felipe Macedo Ramos
Chanceler

Prot. nº:15/2023
Livro nº:IV
Folhas:28v
Data:03/07/2023